

deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de SW85°33' e com uma distância de 35,73m (trinta e cinco metros e setenta e três centímetros), até atingir o ponto 21A; deste ponto deflete à direita e segue por uma linha seca com o rumo de NW87°31' e com uma distância de 283,90m (duzentos e oitenta e três metros e noventa centímetros), até atingir o ponto 26C; ponto este que se encontra na cerca da lateral da Avenida Antonio J. de Moura Andrade, confrontando do ponto 1B ao ponto 26C com o FUMEST; deste ponto, deflete à esquerda e segue pela cerca da lateral da Av. Antonio J. de Moura Andrade com o rumo de SE21°08' e com uma distância de 6,23m (seis metros e vinte e três centímetros), até atingir o ponto 27C; deste ponto, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de SE19°47' e com uma distância de 10,04m (dez metros e quatro centímetros), até atingir o ponto 26B; deste ponto, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de SE04°57' e com uma distância de 89,74m (oitenta e nove metros e setenta e quatro centímetros), até atingir o ponto 28C; deste ponto, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de SW04°01' e com uma distância de 206,44m (duzentos e seis metros e quarenta e quatro centímetros), até atingir o ponto 29F; deste ponto, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de SW8°24' e com uma distância de 2,29m (dois metros e vinte e nove centímetros), até atingir o ponto 29E; deste ponto, deflete à direita e seguindo ainda pela cerca lateral da Av. Antonio J. de Moura Andrade com o rumo de SW08°33' e com uma distância de 33,12m (trinta e três metros e doze centímetros), até atingir o ponto 30A; confrontando do ponto 26C ao ponto 30A com a Av. Antonio J. de Moura Andrade; deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma linha seca com o rumo de SE26°19' e com uma distância de 269,37m (duzentos e sessenta e nove metros e trinta e sete centímetros), até atingir o ponto 35A; deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma linha seca com o rumo de NE79°09' e com uma distância de 112,82m (cento e doze metros e oitenta e dois centímetros), até atingir o ponto 1B, início da presente descrição, confrontando do ponto 30A ao ponto 1B com o FUMEST, envolvendo uma área de 293.424,92m² (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Sérgio Barbour,

Secretário de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.411, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Profa. Albertina Marques" à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque San Francisco, em Itatiba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Albertina Marques" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque San Francisco, em Itatiba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 26.401, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 4.978.294,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e oito mil e duzentos e noventa e quatro cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO Cz\$
a) Capital
1. Ação Comunitária do Brasil 2.748.774,00
2. Fundação Casa do Pequeno Trabalhador 2.231.520,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.402, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos para Subscrição de Ações da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EEMPLASA

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo
pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de dezembro de 1986.

Suplementação		Cz\$	
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
25.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	6.600.000,00	
	Subtotal	6.600.000,00	
	TOTAL	6.600.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da EEMPLASA			
03.59.035.7.272		6.600.000,00	6.600.000,00
		6.600.000,00	6.600.000,00
	TOTAIS		6.600.000,00

Suplementação		Cz\$	
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
	Administração Indireta		
25.90	Empresa Metrop. Planej. Gde. SP. S.A. Emplas		
	TOTAL	6.600.000,00	
	4.º Quota	6.600.000,00	

DECRETO N.º 26.403, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1986

Transfere cargos e funções-atividades nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de maio de 1978

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos, a pedido, os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Agente do Serviço Civil - Nível V, padrão 30-D da Escala de Vencimentos 4, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, provido por Amador Bueno de Paula, RG. 4.905.440, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Justiça;

II — 1 (um) cargo de Economista, padrão 21-A da Escala de Vencimentos 3, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, provido por José Ricardo Jacomini, RG. 6.272.460, para o SQC-III do Quadro da Secretaria do Interior;

III — 1 (um) cargo de Economista, padrão 16-A da Escala de Vencimentos 3, vago em decorrência da exoneração de Orlando Antônio Mongelli Júnior, RG. 2.912.871, do SQC-III do Quadro da Secretaria do Interior para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento;

IV — 3 (três) cargos de Escriurário, padrão 11-A da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, providos por Adilson Bretherick, RG. 5.915.656, Angélica Maria Ferreira, RG. 14.195.986 e Maria dos Santos Ferreira, RG. 7.654.589, para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento;

V — 3 (três) cargos de Escriurário, padrão 11-A da Escala de Vencimentos 1, vagos em decorrência das exonerações de Edson Dias Reis, RG. 8.534.274, Ivone Gonçalves, RG. 5.291.229 e João Henrique Patti, RG. 4.611.723, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública;

VI — 1 (um) cargo de Escriurário, padrão 11-A da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde, provido por Aguida Luiza das Graças Rosário, RG. 3.843.709, para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Estado do Governo.

VII — 1 (um) cargo de Servente, padrão 5-A da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência da aposentadoria de Armando Mazzer, RG. 5.070.934, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação;

Artigo 2.º — Ficam transferidas, a pedido, as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Cirurgião-Dentista III, extranumerário, padrão 31-A da Escala de Vencimentos 7, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Maurílio Antonio de Almeida Nogueira, RG. 4.743.937, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde;

II — 1 (uma) função-atividade de Cirurgião-Dentista I, padrão 18-A da Escala de Vencimentos 7, em claro decorrente da aposentadoria de Octacílio Ignácio Alves, RG. 281.809, do

SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação;

III — 1 (uma) função-atividade de Agente do Serviço Civil — Nível VIII, padrão 24-A da Escala de Vencimentos 4, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preenchida por Antonio de Pádua Notariano, RG. 3.987.722, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho;

IV — 1 (uma) função-atividade de Agente do Serviço Civil Nível VI, padrão 22-A da Escala de Vencimentos 4, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preenchida por Kiori Hirashima, RG. 3.256.549, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho;

V — 1 (uma) função-atividade de Escriurário, padrão 15-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria do Governo, preenchida por Maria do Carmo Moreira Ramos Saragoça, RG. 11.333.625, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde;

VI — 1 (uma) função-atividade de Escriurário, padrão 12-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Sueli de Fátima Marzochio, RG. 8.545.012, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde;

VII — 1 (uma) função-atividade de Escriurário, padrão 11-A da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da dispensa de Maria Aparecida Tavares dos Santos, RG. 7.351.640, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação;

VIII — 1 (uma) função-atividade de Escriurário, extranumerário, padrão 19-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preenchida por Wilma Xavier Lopes Mariano, RG. 4.454.311, para o SQF-II, do Quadro da Secretaria da Justiça;

IX — 1 (uma) função-atividade de Escriurário, padrão 11-A, da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da dispensa de Dioneia Delavie Chaves, RG. 2.064.702, do SQF-II, do Quadro da Secretaria da Justiça para o SQF-II, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

X — 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Nanci de Arruda Pitta, RG. 7.928.150, para o SQF-II, do Quadro da Secretaria da Saúde;

XI — 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 6-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II, do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Maria dos Anjos Pereira, RG. 13.964.447, para o SQF-II, do Quadro da Secretaria da Saúde;

XII — 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da dispensa de Maria Luiza de Oliveira Frederico, RG. 9.358.557, do SQF-II, do Quadro da Secretaria da Saúde, para o SQF-II, do Quadro da Secretaria da Educação;

XIII — 1 (uma) função-atividade de Servente, extranumerário, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II, do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Milton Orsi, RG. 3.547.053, para o SQF-II, do Quadro da Secretaria da Saúde;

XIV — 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da aposentadoria de Hilda Carvalho de Queiroz, RG. 3.364.797, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQF-II, do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo
pelo expediente da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Alda Marco Antonio,

Secretária de Relações do Trabalho

Marcelo Gravina Antinori,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.065, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

Altera os Anexos de Enquadramento de Cargos e de Funções-Atividades de que trata o artigo 2.º do Decreto n.º 17.070, de 22 de maio de 1981, correspondentes aos Quadros das Autarquias do Estado

Retificação dos D.O.s de 21-10 e 26-11-86

No Anexo de enquadramento de cargos:

Escala de Vencimentos 4

Situação Nova

onde se lê: Agente do Serviço Civil — Técnico de Administração — Nível VII, SQC-III, 21, 36, I, VE-1.

leia-se: Agente do Serviço Civil — Técnico de Administração — Nível VIII, SQC-III, 21, 36, I, VE-1.

DECRETO N.º 26.380, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e Saneamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação do D.O. de 6-12-86

Na Tabela 1 — Redução leia-se: como segue e não como constou: